

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2026 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui a Unidade Setorial de Integridade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (USI/FNDE) e revoga a Portaria FNDE nº 443, de 7 de agosto de 2023.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no disposto no art. 22, I, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, a Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025 e a Portaria FNDE nº 1.117, de 1º de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Unidade Setorial de Integridade (USI), nos termos do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Coordenação de Integridade e Análise de Conformidade (Cicon) é USI do FNDE, unidade singular vinculada ao Gabinete (Gabin), e possui como subunidade o Serviço de Elaboração e Revisão do Programa e do Plano de Integridade (Serpi).

Art. 3º A USI integra o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), sendo a unidade responsável pelas medidas de integridade no FNDE, nos termos da Portaria FNDE nº 430, de 17 de maio de 2024, sujeitando-se à orientação normativa do Órgão Central do Sistema, a Controladoria-Geral da União (CGU), constante no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 4º A USI contará com o apoio direto das seguintes instâncias de integridade:

- I - Comissão de Ética (Comef);
- II - Auditoria Interna (Audit);
- III - Ouvidoria (Ouvid);
- IV - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (Cgpeo);
- V - Assessoria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação (Agest);
- VI - Assessoria de Comunicação Social (Ascom); e
- VII - Corregedoria (Coger).

Art. 5º Cabe à Alta Administração do FNDE a promoção da integridade pública, competindo-lhe:

I - estabelecer, adotar e demonstrar compromisso e comportamento alinhados ao interesse público, aos valores e aos padrões institucionais, sinalizando a todos que a integridade é crucial à sua identidade profissional;

II - viabilizar a integração de atuação entre a USI, as unidades responsáveis por funções de integridade e as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte;

III - dotar a USI de infraestrutura e de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais, adequados ao desempenho de suas competências e projetos;



IV - assegurar à USI autonomia para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades do Órgão, acessar canais institucionais de comunicação e propor melhorias em processos e práticas;

V - manter contato regular com a USI, por meio de reuniões periódicas, para supervisionar, monitorar e avaliar as atividades da gestão da integridade;

VI - utilizar os reportes da USI para priorizar ações de melhoria da integridade, considerando:

- a) as estratégias da Autarquia,
- b) a repercussão em diferentes processos internos,
- c) a capacidade operacional das unidades envolvidas,
- d) o sequenciamento necessário entre as medidas; e

VII - participar, por meio de seus agentes públicos, de treinamento periódicos, no mínimo anuais, sobre temas de integridade.

Art. 6º A USI realizará reuniões ordinárias com a Alta Administração, bimestralmente, em data e horário preestabelecidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A USI reunir-se-á extraordinariamente, em caso de necessidade ou urgência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após convocação do Gabin.

CAPÍTULO II

UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE

Seção I

Das competências

Art. 7º Compete à USI:

I - assessorar a autoridade máxima do FNDE nos assuntos relacionados com a integridade e com os programas e as ações para efetivá-la;

II - articular-se com as demais unidades organizacionais, que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento em assuntos relativos ao programa de integridade, segundo o Plano de Capacitação e Comunicação em Integridade do FNDE;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VII - propor ações e medidas a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

VIII - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades organizacionais;

IX - reportar à autoridade máxima do FNDE informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

X - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XI - reportar ao Órgão Central do Sitai as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XII - implementar políticas para a conformidade das ações com a ética, as regras e as normas de regulação; e

XIII - monitorar a maturidade da integridade e da análise de conformidade na Autarquia.



Parágrafo único. Para fins de delimitação de competências, também serão observadas aquelas dispostas na Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, na Portaria FNDE nº 1.014, de 22 de outubro de 2025 e na Portaria FNDE nº 1.117, de 1º de dezembro de 2025.

Seção II

Dos instrumentos

Art. 8º São instrumentos de gestão da integridade pública:

I - programa de integridade: norma que trata do conjunto de princípios, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela USI e aprovado pela autoridade máxima do Órgão;

III - plano operacional: instrumento que materializa as atividades que serão conduzidas pela USI, para o ano seguinte; e

IV - relatório anual de gestão da integridade: instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública da Autarquia.

§1º O programa de integridade será operacionalizado a partir do plano de integridade e as atividades empenhadas no âmbito do programa contarão com a participação de outras áreas do FNDE.

§2º O plano de integridade será elaborado a partir dos subsídios, encaminhados à USI pela área responsável pelo mapeamento de riscos, e do exame de ações de integridade existentes, contemplando ações e medidas com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidade, com indicação de prazos de implantação e a definição dos responsáveis.

§3º O programa de integridade será revisado a cada 4 (quatro) anos.

§4º O plano de integridade será revisado a cada 2 (dois) anos.

§5º O programa de integridade deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§6º O plano de integridade, o plano operacional e o relatório anual de gestão da integridade serão cadastrados no sistema e-CGU.

Art. 9º A USI manterá em seção específica atualizada, na página eletrônica do FNDE, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com a Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025:

I - formas de contato com a USI, incluindo endereço, e-mail e telefone;

II- nome e currículo do responsável pela USI;

III - normas vigentes, relacionadas à integridade pública organizacional, preferencialmente mediante redirecionamento à página eletrônica em que as normas estejam publicadas;

IV - programa de integridade;

V - plano de integridade;

VI - plano operacional da USI; e

VII - relatório anual de gestão da integridade.

Seção III

Da escolha do responsável pela USI

Art. 10. O responsável pela USI deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do FNDE, investido em cargo em comissão ou função de confiança, compatível com o nível estratégico da unidade e transversal, necessário ao exercício de suas competências.

Art. 11. Não poderá ser designado como responsável pela USI agente público sancionado:

I - em procedimento correccional, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II - pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso, enquanto perdurar o efeito da condenação;



III - pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

IV - em procedimento ético, nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Conforme o disposto na Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, a designação e a dispensa do responsável pela USI devem ser comunicadas à Secretaria de Integridade Pública (SIP), da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Todas as unidades do FNDE são responsáveis por assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições do programa de integridade e devem atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da Administração Pública, de forma a fortalecer a integridade pública organizacional.

Art. 13. Fica revogada a Portaria FNDE nº 443, de 07 de agosto de 2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

